



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00060/2021

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A "ASSOCIAÇÃO ONG CLUBE DOS FOCINHOS".

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerada como entidade de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO ONG CLUBE DOS FOCINHOS, com sede na cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LIZA PRADO
Vereador

Justificativa:

O Projeto de Lei visa considerar como entidade de titularidade pública a ONG CLUBE DOS FOCINHOS, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 31.968.465-0001-35, com sede nesta cidade de Uberlândia, estado de Minas Gerais, na Rua Dennis Nascor Tomaz de Freitas nº. 110, Bairro Shopping Park, CEP 38425-425. A Associação foi formalizada em 15 de julho de 2018, tendo como sua Presidente a Senhora Dulcimar Nazareth de Oliveira, protetora de animais há cerca de 18 (dezoito) anos, com cadastro no Centro de Controle de Zoonoses de número 561. Durante esses quase 20 (vinte) anos de protetora, trabalhou para socorrer os animais de rua, buscando os serviços prestados pelo Hospital Veterinário da Universidade Federal de Uberlândia e clínicas particulares, pagando-os com recursos próprios. Com o aumento da demanda, não havia mais



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00060/2021

possibilidade de arcar com todas as despesas. Desta necessidade, nasceu a ONG CLUBE DOS FOCINHOS, na tentativa de obter ajuda para continuar com o trabalho de amparo e assistência aos animais de rua. Assim, desde meados de 2018, a ONG CLUBE DOS FOCINHOS foi registrada e, desde então, as atividades tomaram uma proporção muito maior do que o esperado. Foram mais de 300 (trezentos) animais socorridos no Hospital Veterinário da UFU; cerca de 150 (cento e cinquenta) adoções; várias castrações e vacinação em animais de rua; além da alimentação. O trabalho da ONG CLUBE DOS FOCINHOS também consiste na divulgação de animais para adoção através das redes sociais Facebook e Instagram, bem como pedidos de ajuda de particulares e protetores que socorrem animais de rua e que também desenvolvem projetos afins. Não há recursos próprios. As doações são escassas e a ajuda mais efetiva vem do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por meio dos TAC's – Termos de Ajustamento de Conduta, que destinam verbas a fim de que a ONG CLUBE DOS FOCINHOS possa pagar as despesas do Hospital Veterinário da UFU. A ONG tem um cadastro no Hospital Veterinário que lhe permite ter descontos de 50% (cinquenta por cento) nos atendimentos veterinários, exceto em exames de laboratório, da preventiva e quimioterapia que devem ser arcados no valor integral. Vale ressaltar que a ONG tem uma enorme demanda de atendimentos de animais atropelados, com tumores, cinomóticos, prenhes, que não estão conseguindo parir etc. A ONG também tem diversos animais nas casas da própria diretoria, em lares temporários voluntários e em lares temporários pagos. Em razão dos inúmeros casos de abandono, atropelamentos, doenças, abusos e maus-tratos, a ONG CLUBE DOS FOCINHOS trabalha para ajudar os animais de rua, proporcionando alimentação, medicamentos, vacinação, tratamentos e amparo necessários. Diante de tudo o exposto, conto com o apoio dos nobres colegas edis para a aprovação do presente Projeto de Lei.

LIZA PRADO

Vereador

ESTATUTO DA ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CLUBE DOS FOCINHOS

CAPÍTULO I DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

RTDPJ

RTDPJ

nº 2672027

Art. 1º A Organização, a seguir denominada ONG Clube dos Focinhos, é uma organização civil, não governamental, de direito privado, de caráter sócio-ambiental, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas.

Parágrafo único. A ONG de que trata o *caput* deste artigo está isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações relativas à cor, raça, orientação sexual, credo religioso, classe social, nacionalidade, concepção política-partidária ou filosófica, em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

Art. 2º A ONG Clube dos Focinhos tem como principais finalidades:
I – ajudar os animais de rua, vítimas de maus tratos, que se encontra em estado de abandono, proporcionando alimentação, medicamentos, vacinação, tratamento e o amparo necessário. Para tanto, poderá comprar ou adquirir através de doações rações, medicamentos, vacinas ou quaisquer objetos para a consecução de seus fins.

II – esclarecer e educar a população quanto à posse responsável e esterilização dos animais;

III – encaminhar os animais abandonados e vítimas de maus tratos para lares temporários, hotéis e posteriormente para adoções responsáveis;

IV – promover a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos aos animais e ao meio ambiente;

V – estimular o aperfeiçoamento e o cumprimento de legislação que instrumentalize a consecução das presentes finalidades;

VI – promover projetos e ações que visem à preservação, bem como a recuperação e a proteção da identidade física e psicológica dos animais, com recursos próprios ou advindos de convênios ou outras formas jurídicas possíveis;

VII – estimular a parceria, o diálogo e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando juntamente com outras entidades de atividades que visem interesses comuns.

Art. 3º A Organização Não Governamental terá sua sede e foro administrativo na Rua Dennis Nascier Thomaz de Freitas, nº 110, Bairro Shopping Park, CEP nº 38.425-425, nesta comarca de Uberlândia/MG.

Parágrafo único. A instituição descrita no *caput* deste artigo poderá ter subsede executiva em qualquer outro município do país.

Art. 4º A ONG Clube dos Focinhos será mantida pelas contribuições mensais dos integrantes de seu quadro associativo, por parcerias e convênios e por doações recebidas, sem encargo, de pessoas físicas ou jurídicas, de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, contanto que não impliquem em sua subordinação, a compromissos e interesses que entrem em conflito com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua independência, venda de objetos, promoção de eventos, bazares, shows, ou qualquer outra forma lícita.

§1º As contribuições mensais serão definidas pelos próprios associados, podendo ser em espécie, ou ainda, em forma de rações, mão de obra, medicamentos e/ou outros produtos de uso animal.

§2º O material permanente, o acervo técnico e bibliográfico e os equipamentos recebidos pela instituição através de doações, convênios, projetos ou similares, são bens permanentes da associação e inalienáveis, salvo autorização expressa pela Assembleia Geral dos Associados.

CAPÍTULO II DO QUADRO ASSOCIATIVO

Art. 5º A associação será formada pelos associados fundadores, por sua diretoria e por um número ilimitado de associados beneméritos, colaboradores e efetivos, que se disponha a viver os fins da associação, não respondendo, estes, pelas obrigações sociais da organização, sendo distribuídos nas seguintes categorias:

Abraços.

Maria

I – Associados Fundadores: aqueles que participaram da Assembléia Geral de Fundação da ONG – Clube dos Focinhos e assinaram a ata de instalação da Associação, com direito a votar e ser votado em todos os níveis e instâncias;

II – Associados Beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, pela colaboração ou prestação de relevantes serviços às causas da ONG, fizerem *jus* a este título, a critério da Diretoria e ratificados em Assembleia Geral dos Associados;

III – Associados Colaboradores: pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com as finalidades da entidade e aprovados pela Diretoria, fizerem periodicamente suas doações ou contribuições.

Art. 6º Perderá a qualidade de associado àquele que:

I – requerer seu desligamento do quadro social;

II – deixar de contribuir de qualquer forma durante o tempo correspondente a 1 (um) semestre;

III – praticar ato que resulte em ultraje a ONG – Clube dos Focinhos ou em desprestígio aos seus interesses.

§1º A exclusão dar-se-á por decisão da Diretoria da ONG – Clube dos Focinhos, com direito a recurso para a Assembleia Geral.

§2º Para a exclusão, a Assembleia Geral deverá ser convocada com, no mínimo, 48 horas de antecedência.

Art. 7º Os associados não responderam, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela ONG – Clube dos Focinhos.

RTDPJ
RTDPJ
nº 2672027

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º São direitos de todos os associados quites com suas obrigações sociais:

I – fazer à Diretoria, por escrito, propostas e/ou sugestões de interesses sociais e/ou ecológicos;

II – solicitar à Diretoria reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com o Estatuto;

III – tomar parte dos debates e resoluções da ONG Clube dos Focinhos;

IV – exercer as nomeações e delegações que lhe forem atribuídas;

V – propor ao Diretor Presidente a adoção de medidas que visem assegurar as finalidades referidas no art. 2º deste diploma estatutário;

VI – apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas da organização;

VII – ter acesso às atividades e dependências da ONG Clube dos Focinhos;

VIII – votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, após 2 (dois) anos de filiação como associado efetivo;

IX – convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por 2/3 (dois terços) dos associados efetivos.

Art. 9º São deveres de todos os associados:

I – obedecer ao presente Estatuto, trabalhando pela consecução dos objetivos da ONG – Clube dos Focinhos;

II – cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos sociais;

III – exercer, com zelo e eficiência, as atribuições dos cargos que ocupem nos órgãos desta organização;

– comunicar aos órgãos sociais qualquer ocorrência, fato ou proposição de relevante interesse para a Associação;

V – manter atualizado o seu cadastro junto à ONG Clube dos Focinhos, comunicando prontamente as alterações ocorridas;

VI – desempenhar as atribuições que lhe forem cometidas, prestando contas de seus atos;

IX – prestigiar e defender a instituição, lutando pelo seu engrandecimento.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS DA ORGANIZAÇÃO

Art. 10. São órgãos sociais da ONG Clube dos Focinhos:

I – a Assembleia Geral dos Associados;

Abraço.

Maria

II – a Diretoria;

III – o Conselho Fiscal.

§1º Os cargos ou funções da ONG Clube dos Focinhos deverá ser exercida sem retribuição pecuniária de qualquer espécie, ressalvado o reembolso de valores despendidos em prol da entidade, entre os quais – compra de ração, medicamentos, pagamento de hospedagem de animais, cirurgias e outras definidas pela Diretoria.

§2º Os membros da Diretoria não responderá pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da organização, mas responderão pelos prejuízos que causarem na medida de sua culpabilidade, infringindo as leis ou as normas estatutárias.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL DOS ASSOCIADOS

Art. 11. A Assembleia Geral é o órgão máximo da entidade, dela participando todos os associados fundadores e os associados efetivos que estejam em pleno gozo de seus direitos, conforme previsto no Estatuto.

Parágrafo único. A Assembleia de que trata o *caput* deste artigo será presidida pelo Diretor Presidente da ONG Clube dos Focinhos, que terá o voto de qualidade, quando houver empate.

Art. 12. A Assembleia Geral dos Associados elegerá a Diretoria, composta por um Diretor Presidente, Vice-Diretor Presidente, um Diretor de Comunicação e um Diretor Administrativo.

Art. 13. A Assembleia Geral dos Associados se reunirá ordinariamente no 2º (segundo) sábado do mês de dezembro de cada ano, para apreciar as contas da Diretoria e a cada 04 (quatro) anos para eleger os novos Diretores e os membros do Conselho Fiscal, e, extraordinariamente, a qualquer período, convocada pela diretoria ou por 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo de seus direitos, por motivos relevantes.

§1º As deliberações da Assembleia Geral, são tomadas por maioria simples dos votos.

§2º Dos trabalhos da Assembleia Geral lavrar-se-á a respectiva ata, no livro próprio.

§3º Quando da sua fundação, a Diretoria da ONG – Clube dos Focinhos e o Conselho Fiscal terão um mandato de 04 (quatro) anos, tendo os mandatos subseqüentes, por reeleição ou posse de nova Diretoria, duração de 03 (três) anos.

§4º A Assembleia Geral e eleições far-se-ão através de edital de convocação a ser publicado em jornal local de grande circulação.

Art. 14. Compete à Assembleia Geral dos Associados:

I – deliberar sobre a extinção da ONG Clube dos Focinhos e a destinação de seu patrimônio;

II – reformar, no todo ou em parte, o Diploma Estatutário;

III – eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

IV – deliberar sobre os assuntos de relevância institucional que lhe forem submetidos pelos associados;

V – examinar e aprovar o balanço patrimonial e o demonstrativo da situação financeira da ONG;

VI – autorizar expressamente a alienação do material permanente, acervo técnico e bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela instituição;

Parágrafo único. Aos membros da Assembleia Geral compete à busca de pessoas capazes, para doação dos animais abandonados.

Art. 15. Como órgão soberano, a Assembleia Geral dos Associados, convocada e instalada de acordo com este Estatuto, tem poderes para decidir todas as questões relativas à Associação.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Art. 16. A Diretoria é um órgão colegiado subordinado à Assembleia Geral dos Associados, responsável pela representação social da ONG Clube dos Focinhos, bem como possui a responsabilidade administrativa da Associação.

Parágrafo único. A Diretoria será composta por Associados Fundadores, com mandato de 03 (três) anos – salvo a 1ª (primeira) Diretoria eleita, cujo mandato será de 04 (quatro) anos – permitindo-se reeleição.

Art. 17. A Diretoria compõe-se de:

Assinatura

- I – um (a) Diretor (a) Presidente;
- II – um (a) Vice-diretor (a) Presidente;
- III – um (a) Diretor (a) de Comunicação;
- IV – um (a) Diretor (a) Administrativo (a).

§1º É facultado aos membros da Diretoria que estiverem no exercício do mandato à possibilidade de reeleição.

§2º Poderá a Diretoria criar Diretorias Especiais ou Comissões, cabendo ao Diretor Presidente à indicação dos Diretores.

Art. 18. A Diretoria reunir-se-á tantas vezes quantas forem necessárias, por convocação do Presidente ou por dois diretores, competindo-lhe:

- I – apresentar relatório ao Conselho Fiscal e a Assembleia Geral dos Associados, instruído com balanço patrimonial e com demonstrativo da situação financeira da ONG – Clube dos Focinhos;
- II – decidir sobre a aquisição ou a alienação de imóveis, mediante prévia autorização da Assembleia Geral dos Associados ou “*ad referendum*” a referida Assembleia;
- III – cumprir as deliberações da Assembleia Geral dos Associados;
- IV – aprovar regulamentos para a realização de eventos da organização;
- V – criar Diretorias Especiais ou Comissões;
- VI – formular meios junto às autoridades no sentido do cumprimento de medidas no combate às irregularidades cometidas aos animais;
- VII – atrair pessoas capazes e idôneas, para adoção dos animais abandonados;
- VIII – estimular a conscientização da comunidade pela posse responsável;
- IX – baixar, em casos urgentes, resoluções “*ad referendum*” a Assembleia Geral.

Art. 19. Compete ao Diretor Presidente:

- I – representar a ONG – Clube dos Focinhos, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele e nas relações com os Poderes Públicos, Associações e afins;
- II – constituir procurador, quando necessário e designar representante em caráter eventual;
- III – firmar contratos e convênios, após aprovação pela Diretoria;
- IV – representar em público a organização;
- V – convocar ordinária e extraordinariamente a Assembleia Gera dos Associados, presidindo-a;
- VI – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- VII – atuar efetivamente, segundo as finalidades da organização em defesa dos animais e na conscientização da população acerca da proteção e bem estar animal;
- VIII – firmar com o Diretor Administrativo quaisquer documentos que impliquem responsabilidade financeira da organização;
- IX – propor a indicação de profissional de saúde que preste serviço utilitário aos animais pela instituição;
- X – imprimir seus próprios métodos para eficiência da administração, na estruturação de órgãos e serviços;
- XI – convocar eleições gerais;
- XII – realizar negócios jurídicos de qualquer natureza.
- XIII – outras atividades correlatas.

Art. 20. Compete ao Vice-diretor Presidente:

- I – auxiliar o Presidente nas atribuições que se fizerem necessárias;
- II – substituir o Presidente nos casos em que este estiver impossibilitado.
- III – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- IV – prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;
- V – outras atividades correlatas.

Art. 21. Ao Diretor de Comunicação compete:

- I – promover ações ligadas à divulgação da ONG Clube dos Focinhos;
- II – implementar projetos de marketing;
- III – dar publicidade aos atos dos órgãos sociais;
- IV – intermediar relações e contatos da entidade com veículos de comunicação e outras entidades;
- V – dar entrevistas representando a ONG Clube dos Focinhos, quando designado pelo Diretor Presidente;

M. Barros

- VI – executar campanha de divulgação da posse responsável;
- VII – executar campanha de divulgação de esterilização dos animais;
- VIII – outras atividades correlatas.

RTDPJ

RTDPJ

nº 2672027

Art. 22. Ao Diretor Administrativo compete:

- I – organizar, planejar e executar as tarefas e delegações referentes aos serviços de administração;
- II – zelar e conservar o patrimônio constituído pelos bens móveis e imóveis da ONG Clube dos Focinhos;
- III – zelar pela escrituração contábil da organização;
- IV – estar presente no ato de prestação de contas;
- V – substituir o Diretor Presidente em todas as suas funções, quando de sua ausência e/ou impedimento, na ausência do Vice-Diretor Presidente, em observância de linha sucessória;
- VI – outras atividades correlatas;

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 24. O Conselho Fiscal, integrado por 03 (três) conselheiros, eleitos juntamente com a Diretoria, com o prazo de mandato coincidente, de acordo com o parágrafo único do art. 16, deste Estatuto, sendo Órgão de Fiscalização da Gestão Financeira da ONG Clube dos Focinhos.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal será integrado por associados fundadores.

Art. 25. Compete ao Conselho Fiscal desta organização:

- I – fiscalizar os atos da Diretoria e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;
- II – deliberar sobre os relatórios e as contas da Diretoria, fazendo constar de sua obrigatoria e prévia manifestação escrita, todas e quaisquer observações que julgar necessária à deliberação da Assembleia Geral;
- III – outras atividades correlatas.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 12 (doze) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 26. Ocorrendo vacância no Conselho Fiscal, a vaga será preenchida no prazo de 90 (noventa) dias em eleições extraordinária para preenchimento do cargo.

CAPÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 27. As eleições para a Diretoria ocorrerão a cada 03 (três) anos, ressalvada as disposições do parágrafo único do art. 16 deste diploma, pela Assembleia Geral, podendo compor chapa todos os associados fundadores, mas concorrendo apenas para uma única chapa.

§1º A eleição para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal far-se-á por voto direto e secreto, ou por aclamação, se for o caso, sendo vedado o voto por procuração ou correspondência.

§2º A eleição será decidida pelo sistema majoritário, sendo obrigatório o registro prévio dos candidatos à Diretoria em chapa completa.

§3º A eleição dos membros do Conselho Fiscal será por inscrição individual, não sendo composto chapa, sendo eleito o candidato que obtiver o maior número de votos válidos, ocorrendo o empate, será considerado eleito o membro mais velho.

§4º A eleição realizar-se-á preferencialmente no segundo sábado do mês de dezembro, podendo esta data ser alterada em razão de conveniência e oportunidade pela diretoria ou por 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

Art. 28. O patrimônio da ONG – Clube dos Focinhos será constituído e mantido por:

- I – doações de bens e direitos, bem como contribuições dos associados.
- II – bens e direitos provenientes de rendas patrimoniais;
- III – bens e direitos derivados das atividades exercidas pela Associação;

Handwritten signature:
A. Alves

IV – bens móveis e imóveis, veículos, ações e títulos;
V – outras fontes patrimoniais.

Art. 29. Todo o patrimônio e receitas da Associação deverão ser investidos nos objetivos a que se destina a associação, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo.

Art. 30. A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos dirigentes da entidade, seus cônjuges, companheiros, parentes colaterais ou afins, até o terceiro grau e, ainda pelas pessoas jurídicas dos quais os mencionados anteriormente sejam controladores ou detenham porcentagem das participações societárias.

Art. 31. No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido para outra pessoa jurídica qualificada nos termos do art. 4º, IV da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999 e suas alterações.

Art. 32. Na hipótese da Associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei n. 9.790, de 1999, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 33. A prestação de contas da Instituição observará, no mínimo:

- I – os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento de exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto aos órgãos na esfera Municipal, Estadual e Federal, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. O exercício social da Associação coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 35. A extinção da Associação só será possível por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, que conte com a anuência de 2/3 (dois terços) de seus associados.

Art. 36. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de 2/3, presente a maioria absoluta dos associados em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 37. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral dos Associados.

Art. 38. Fica eleita a Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Estatuto.

Uberlândia, 15 de julho de 2018.


Lídia kovacs

OAB/MG 61480


DULCIMAR NAZARETH DE OLIVEIRA

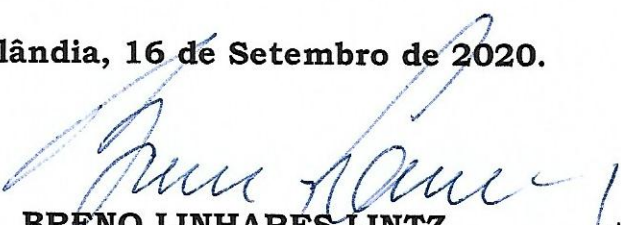
PRESIDENTE

DECLARAÇÃO

Declaro para fins de direito e para fazer prova junto ao Poder Público do Município de Uberlândia, visando o reconhecimento de entidade de utilidade pública municipal, que a ONG CLUBE DOS FOCINHOS, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 31.968.485/0001-35, situada na Rua Dennis Nascer Thomaz de Freitas, nº 110, Bairro Shopping Park, Uberlândia/MG, de acordo com o Estatuto Social, não remunera os membros de sua diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma.

Afirmo ainda que o Ministério Público acompanha o trabalho realizado por essa Entidade.

Uberlândia, 16 de Setembro de 2020.


BRENO LINHARES LINTZ
10º Promotor de Justiça
Comarca de Uberlândia

Breno Linhares Lintz
Promotor de Justiça



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
HOSPITAL VETERINÁRIO



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a **ONG Clube dos Focinhos**,
CNPJ: 31.968.485/0001-35, sito à Rua Dennis Nascier Thomaz de Freitas,
110 – Bairro Shopping Park - Uberlândia –MG, utiliza os serviços
prestados pelo Hospital Veterinário da UFU desde o ano de 2018.

O Hospital Veterinário atende aproximadamente 125 animais por
ano resgatados pela ONG Clube dos Focinhos.

A ONG supracitada recebe isenção de pagamento no tratamento de
1(um) animal por semana e desconto de 50% para os demais animais.

Uberlândia, 14 de outubro 2020.

Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Diego José Zanzarini Delfiol
Diretor Executivo Hospital Veterinário

Prof. Diego José Zanzarini Delfiol
Diretor Hospital Veterinário

**SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE UBERLÂNDIA
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE UBERLÂNDIA, localizado à Praça Cesar Lathes nº 184, - Bairro Presidente Roosevelt, Uberlândia - Minas Gerais, por seu Presidente, convoca todos os associados do Sindicato para uma ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA a ser realizada no dia 30 de Novembro de 2020, às 9,00 horas, em primeira convocação, no endereço acima, para tratar da seguinte ORDEM DO DIA: a) Leitura da ata da assembleia geral anterior; b) Prestação de Contas da Diretoria referente ao exercício de 2019, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal. Caso não seja obtido quorum em primeira convocação, a AGO em segunda convocação se realizará no mesmo dia e local, uma hora após, com qualquer número de associados presentes. Uberlândia, 20 de Novembro de 2020.

ARCILIO JOSE Assinado de forma digital
por ARCILIO JOSE
RODRIGUES:04667578670
67578670 Dados: 2020.11.18 15:16:19
-02'00'

Arcílio Rodrigues
Presidente.

Ong Clube dos Focinhos - CNPJ: 31.968.485/0001-35
Editais de demonstrativo de receita e despesa exercício ano 2019.
A presidente da Ong Clube dos Focinhos, Sra. Dulcimar Nazareth de Oliveira, no uso de suas atribuições, vem tornar a público o demonstrativo de receita e despesa do exercício financeiro do ano de 2019, informando o Balanço Patrimonial com o valor total do Ativo de R\$ 8.036,86 (oito mil, trinta e seis reais e oitenta e seis centavos), e valor total do Passivo de R\$ 8.036,86 (oito mil, trinta e seis reais e oitenta e seis centavos).

Uberlândia, 20 de novembro de 2020

Dulcimar Nazareth de Oliveira
Dulcimar Nazareth de Oliveira
Presidente
Ong Clube dos Focinhos

SOCIEDADE HOSPITALAR DE UBERLÂNDIA S.A.
CNPJ: 20.150.900/0001-22 - NIRE: 3130002124-6

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA


O Presidente do Conselho de Administração, Sr. Sérgio Lopez Bento, nos uso de suas atribuições estatutárias, convoca os acionistas da Sociedade Hospitalar de Uberlândia S.A. ("Companhia") para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária Semipresencial, a ser realizada no dia 02 de dezembro de 2020, às 18:30 horas, em primeira chamada, e na falta de quórum necessário, às 19:00 horas em segunda chamada, na sede da Companhia, situada na Avenida Francisco Ribeiro, nº. 1.111, Bairro Santa Mônica, Uberlândia- Minas Gerais, CEP 38408-166, para deliberação sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Em pauta ordinária:
- I - Tomar as contas da administração, apreciar o relatório da auditoria independente e examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
 - II - Destinação do resultado referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019.
- Os acionistas que tiverem interesse em participar da Assembleia por videoconferência, deverão encaminhar para a sede da Sociedade ou para o e-mail anderson.souza@madrecor.com.br um pedido formal de participação remota e cópia do documento de identificação até 5 (cinco) dias úteis antes da realização da Assembleia Geral Ordinária. Em resposta ao pedido de participação remota, a Sociedade encaminhará um link para que os acionistas acessem no dia e horário supramencionados. A falta de acesso ao link por parte do acionista que optar pela participação remota no dia e horário estipulados será considerada como ausência à Assembleia Geral Ordinária para todos os fins legais. Somente serão considerados válidos os pedidos de participação remota que forem devidamente respondidos pela Sociedade.

Os documentos pertinentes às matérias da Assembleia Geral ora convocada encontram-se à disposição dos acionistas na sede da Companhia, que para participação devem estar munidos do documento de identificação oficial.

Uberlândia/MG, 16 de novembro de 2020.

SÉRGIO LOPEZ BENTO
Conselho de Administração

EMAM  **AVISO EDITAL DE LICITAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO nº 030/2020 - PREGÃO PRESENCIAL "MENOR PREÇO GLOBAL"**

O Diretor Executivo da Empresa Municipal de Apoio e Manutenção - EMAM, no uso de suas atribuições legais, por delegação de poderes na forma do Decreto s/nº publicado no DOM nº 5044 de 02 de janeiro de 2017 e do Decreto nº 16.926 de 05 de janeiro de 2017, torna público que fará realizar no dia 04 de dezembro de 2020, na Sala de Licitação da Diretoria de Suprimentos do Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE, em ato público, a sessão de abertura do Processo Licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 030/2020 do tipo "Menor Preço Global", visando a contratação de empresa habilitada para futura ou eventual aquisição, reforma e instalação de lonas e toldos, os quais serão utilizados nas Escolas da Rede Municipal que a EMAM atende. O edital encontra-se à disposição dos interessados, no endereço eletrônico www.uberlandia.mg.gov.br = (icone: Licitações) ou no escritório administrativo da EMAM situado na Av. Anselmo Alves dos Santos, nº. 600, 3º Piso, Bloco 1, Bairro Santa Mônica, telefone 0xx 34-3236-7434, das 09:00 às 16:00 horas. Valor do Edital R\$ 0,20 (vinte centavos) por folha. Entrega dos envelopes e Sessão Pública para abertura no dia 04/12/2020 às 09 horas, na Diretoria de Suprimentos do DMAE Uberlândia, MG, 18 de novembro de 2020. Luiz Carlos do Egypto Diretor Executivo da EMAM



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.968.485/0001-35 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/11/2018	
NOME EMPRESARIAL ONG CLUBE DOS FOCINHOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 307-7 - Serviço Social Autônomo			
LOGRADOURO R DENNIS NASCER TOMAZ DE FREITAS	NÚMERO 110	COMPLEMENTO *****	
CEP 38.425-425	BAIRRO/DISTRITO SHOPPING PARK	MUNICÍPIO UBERLANDIA	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (34) 3219-2121/ (34) 9765-6801		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/11/2020		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/01/2021** às **10:50:11** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

CERTIDÃO COMPROBATÓRIA DE ATIVIDADE

CERTIDÃO Nº: 0883496/20-87

O coordenador do Núcleo do Cadastro Mobiliário deste Município, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc. certifica, a requerimento do interessado, que conforme dados constantes em nossos arquivos.

Contribuinte: ONG CLUBE DOS FOCINHOS

CPF/CNPJ: 31.968.485/0001-35

Endereço: RUA DENNIS NASCER TOMAZ DE FREITAS, 110 , BAIRRO PARK DOS JACARANDAS I (LOTEAME, UBERLÂNDIA/MG - CEP: 38.425-425

Encontra-se inscrito em nosso cadastro sob a Inscrição Municipal: 47298300

No CNAE/CBO: 9499-5/00-00 - ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIOR

Com início em 08/11/2018 até a presente data.

Objeto Social:

AJUDAR OS ANIMAIS DE RUA, VITIMAS DE MAUS TRATOS, QUE SE ENCONTRA EM ESTADO DE ABANDONO, PROPORCIONANDO ALIMENTACAO, MEDICAMENTOS, VACINACAO, TRATAMENTO E O AMPARO NECESSARIO. PARA TANTO, PODERA COMPRAR OU ADQUIRIR ATRAVES DE DOACOES RACOES, MEDICAMENTOS, VACINAS OU QUAISQUER OBJETOS PARA A CONSECUCAO DE SEUS FINS, ESCLARECER E EDUCAR A POPULACAO QUANTO A POSSE RESPONSAVEL E ESTERILIZACAO DOS ANIMAIS, ENCAMINHAR OS ANIMAIS ABANDONADOS E VITIMAS DE MAUS TRATOS PARA LARES TEMPORARIOS, HOTEIS E POSTERIORMENTE PARA ADOCOES RESPONSAVEIS, PROMOVER A DEFESA DE BENS E DIREITOS SOCIAIS, COLETIVOS E DIFUSOS RELATIVOS AOS ANIMAIS E AO MEIO AMBIENTE, ESTIMULAR O APERFEICOAMENTO E O CUMPRIMENTO DE LEGISLACAO QUE INSTRUMENTALIZE A CONSECUCAO DAS PRESENTES FINALIDADES, PROMOVER PROJETOS E ACOES QUE VISEM A PRESERVACAO, BEM COMO A RECUPERACAO E A PROTECAO DA IDENTIDADE FISICA E PSICOLOGICA DOS ANIMAIS, COM RECURSOS PROPRIOS OU ADVINDOS DE CONVENIOS OU OUTRAS FORMAS JURIDICAS POSSIVEIS, ESTIMULAR A PARCERIA, O DIALOGO E A SOLIDARIEDADE ENTRE OS DIFERENTES SEGMENTOS SOCIAIS, PARTICIPANDO JUNTAMENTE COM OUTRAS ENTIDADES DE ATIVIDADES QUE VISEM INTERESSES COMUNS.

Por ser verdade, firmo a presente

Uberlândia, 13 de Outubro de 2020

Validade:11/01/2021

Código de autenticidade: D9B128FD75C32CE4

Para conferir a autenticidade de certidões, utilize o seguinte endereço www.uberlandia.mg.gov.br e acesse o link "Validar Certidões".

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Sr. Contribuinte habitue-se, pessoalmente, a conferir sua situação junto ao Município.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA CONSTITUIÇÃO DA ONG CLUBE DOS FOCINHOS, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA.

Aos 15 de julho de 2018, às 13:00 hs reuniram-se na av. Professor José Inácio de Souza nº 1457, bairro Brasil os interessados convocados para Assembléia Geral, e especificamente para tratarem da constituição da ONG Clube dos Focinhos, aprovação do estatuto, eleição e posse da diretoria.

Iniciada a eleição, apurou-se a constituição, aprovação do Estatuto da ONG Clube dos Focinhos e aprovação da diretoria pelos presentes à Assembléia da chapa única Inovar, formada pelos seguintes membros, para um mandato de 4 (quatro) anos:

Para Presidente: Dulcimar Nazareth de Oliveira, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG/MG M-3.439.797 e inscrita no CPF sob nº 527.198.716-72 residente e domiciliada na Rua Dennis Nascer Thomaz de Freitas, 110, Bairro Shopping Park, nesta comarca.

Para Vice-Presidente: Lídia Kovacs, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG/MG M-2.904.071 e inscrita no CPF sob nº 511.489.606-78, residente e domiciliada na Av. João Naves de Ávila, 948, bairro Cazeca, nesta comarca.

Para Diretora de Comunicação: Kátia Luiz Borges, bacharel em prótese odontológica, portadora do RG/MG 7.499.288 e inscrita no CPF sob nº 486.252.991-72, residente e domiciliada na Rua Carajás, nº 1925, fundos, bairro Lídice.

Para Diretor Administrativo: Maria Aparecida Silva Rodrigues, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG/MG M-2.650.234 e inscrita no CPF sob nº 061.148.906-63, residente e domiciliada na Av. Professor José Inácio de Sousa, 1457, Bairro Brasil, nesta comarca.

Conselho Fiscal :

1º conselheira: Aparecida Fernandes de Paula, brasileira, divorciada, autônoma, portadora do RG nº 17.802.763, e inscrita no CPF sob nº 425.685.956-04 residente e domiciliada na Rua Zenith, 804, Bairro Jardim Brasília.

2º Conselheira: Luciana Silva, brasileira, solteira, auxiliar administrativo, residente e domiciliada na Av. Bittencourt Afonso da Costa, 675, Bairro Shopping Park, nesta comarca, portadora do RG/MG 5.337.352 e inscrita no CPF sob nº 881.117.846-00.

3º Conselheiro: Rafael Lima Dias. Brasileiro, solteiro, estudante, portador do R/MG 10.110.923 e inscrito no CPF sob nº 085.152.606-38, residente e domiciliado na Rua Eduardo Oliveira nº 289, apto 203.

Estando a maioria dos eleitos presentes, foram empossados de imediato, passando a partir desta data a exercer os poderes e responsabilidades determinados pelo estatuto, ficando ainda estabelecido que a ONG Clube dos Focinhos terá sede administrativa na Rua Dennis Nascer Thomaz de Freitas, 110, Shopping Park, na comarca de Uberlândia.

A reunião encerrou-se, sendo por mim, Dulcimar Nazareth de Oliveira, lavrada a ata, sendo lida, conferida e aprovada por todos os presentes.

Uberlândia, 15 de julho de 2018.


DULCIMAR NAZARETH DE OLIVEIRA



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

UBERLÂNDIA

CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: DULCIMAR NAZARETH DE OLIVEIRA
CPF: 527.198.716-72

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

Certidão negativa emitida nos termos do inciso I do § 1º do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Certidão solicitada em 19 de Janeiro de 2021 às 08:10

UBERLÂNDIA, 19 de Janeiro de 2021 às 08:10

Código de Autenticação: 2101-1908-1045-0363-0929

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

UBERLÂNDIA

CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: KATIA LUIZ BORGES
CPF: 486.252.991-72

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

Certidão negativa emitida nos termos do inciso I do § 1º do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Certidão solicitada em 19 de Janeiro de 2021 às 08:20

UBERLÂNDIA, 19 de Janeiro de 2021 às 08:20

Código de Autenticação: 2101-1908-2025-0574-8286

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

UBERLÂNDIA

CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: LIDIA KOVACS

CPF: 511.489.606-78

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

Certidão negativa emitida nos termos do inciso I do § 1º do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Certidão solicitada em 19 de Janeiro de 2021 às 08:15

UBERLÂNDIA, 19 de Janeiro de 2021 às 08:15

Código de Autenticação: 2101-1908-1533-0268-2995

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

UBERLÂNDIA

CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: MARIA APARECIDA SILVA RODRIGUES
CPF: 061.148.906-63

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

Certidão negativa emitida nos termos do inciso I do § 1º do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Certidão solicitada em 19 de Janeiro de 2021 às 08:23

UBERLÂNDIA, 19 de Janeiro de 2021 às 09:31

Código de Autenticação: 2101-1909-3148-0540-3791

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.